



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEÇÃO DE TRANSPORTE

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021

Unidade Demandante	SETRAN
Responsável pela Demanda	Eduardo Luiz Lopes Andrade

1 – Indicar necessidade a ser atendida

Conservar e manter os veículos oficiais em perfeitas condições de funcionamento para o atendimento das demandas administrativas e institucionais.

2 – Indicar a vinculação da necessidade ao Planejamento Estratégico

A manutenção dos veículos oficiais visa aprimorar a Governança Institucional do Planejamento Estratégico 2021-2026.

3 – Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado

Em maio de 2021 foi aberto o Pregão TSE nº 15/2021 ([1624783](#)), cujo objeto era a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da marca Hyundai, Volkswagen, Chevrolet, Toyota, Ford, Volare e Fiat, pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças genuínas e/ou excepcionalmente originais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O referido certame, por itens, resultou na celebração de três contratos distintos, publicados sem 1º/7/2021: Contrato TSE nº 25/2021, firmado com a empresa Auto Vip Locadora Center Car Eireli; Contrato TSE nº 26/2021, firmado com a empresa Bradiesel Comércio, Serviço de Autopeças Ltda. e Contrato TSE nº 27/2021, firmado com a empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick-ups e Caminhões.

Em dezembro de 2021, a Seção de Contratos (Secont) deu início aos trâmites para eventual prorrogação dos ajustes ([1878821](#)), tendo a fiscalização manifestado interesse na prorrogação ([1884301](#)). Assim, em janeiro de 2022, a Secont consultou as empresas contratadas quanto ao interesse na prorrogação dos ajustes, recebendo respostas positivas das signatárias dos Contratos TSE nº 26/2021 e nº 27/2021.

A comunicação enviada à empresa Auto Vip, no entanto, precisou ser reforçada em diversas ocasiões ([1919532](#), [1928626](#), [1939615](#), [1971985](#) e [2066744](#)). Em junho de 2022, a poucos dias do encerramento dos ajustes, constatou-se que a empresa Auto Vip estava sem certidão conjunta válida/vigente, momento em que a Secont notificou a contratada para regularização ([2077811](#) e [2083008](#)).

Apesar dos esforços da Secont ([2083010](#), [2083262](#) e [2084406](#)), até a data de encerramento do Contrato TSE nº 25/2021 a empresa não havia regularizado sua documentação ([2090436](#), [2090439](#) e [2090443](#)), o que impediu a manutenção do ajuste.

Dessa forma, observa-se que a Administração adotou todas as providências a seu alcance para possibilitar a manutenção do contrato, o que não foi possível por circunstâncias que fogem do controle do Tribunal.

O Contrato TSE nº 25/2021 era essencial para manter em operação 9 (nove) veículos da marca Ford, utilizados pelo Tribunal para as mais diversas atividades, sendo que a falta de manutenção desses carros acarretará o comprometimento das atividades de transporte.

Dessa forma, considerando o cenário e os fatos que levaram à impossibilidade de manutenção do Contrato TSE nº 25/2021, encerrado em 1º/7/2022, faz-se imperioso formalizar nova contratação para manutenção dos veículos Ford, com a urgência que o caso requer.

Assim, apesar de presentes os requisitos para uma contratação emergencial, por 180 dias, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, com instrução concomitante de procedimento licitatório para substituição do ajuste, entendendo que o interesse público será melhor atendido mediante contratação direta com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

O referido normativo assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...).

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nota-se que o legislador manteve na Nova Lei de Licitações e Contratos a preocupação com eventual fracionamento de despesas. Segundo o Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União, o fracionamento é caracterizado “quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta”.

Na situação sob análise, todas as demandas de manutenção de veículos do Tribunal foram licitadas em 2021, com valor estimado de R\$ 322.735,40 ([1624801](#)). Porém, pelos motivos já expostos neste DOD, um dos contratos derivados dessa licitação não pôde ser prorrogado, deixando a Administração sem um serviço essencial para as atividades de transporte.

Logo, no presente momento, a necessidade da Administração consiste em contratar apenas os serviços em descoberto, o que poderia ser feito com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto acima, ou mesmo por meio de procedimento licitatório. Não se trata, portanto, de “dividir a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada ou para efetuar contratação direta”, uma vez que a necessidade atual da Administração seria a mesma qualquer fosse a forma de contratação adotada.

Assim, considerando os princípios da economia processual e do interesse público, e tendo em vista que, embora a situação permita a contratação emergencial dos serviços, a contratação direta em razão do valor apresenta-se como opção mais econômica e célere, entendendo plenamente aplicável à situação em tela o disposto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

4 – Indicar as consequências caso não haja atendimento da demanda/necessidade			
A falta da manutenção preventiva e corretiva nos carros oficiais podem gerar na paralisação da prestação do serviço de transporte institucional.			
5 – Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material			
Previsão para início da prestação de serviços em 31 de agosto de 2022.			
6 – Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)			
☐	Sim	☒	Não
Código da demanda no PCA: _____			
6.1 - Em caso negativo, justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA			
Trata-se de contratação de manutenção corretiva/preventiva de 9 (nove) veículos da marca Ford em substituição ao Contrato TSE nº 25/2021 não prorrogado.			
7 – Indicar o valor estimado da contratação			
O valor máximo anual estimado do contrato, incluindo as peças e os serviços, será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para aquisição de peças.			
8 – Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação			

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento da Contratação devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento".

8.1 - Integrante(s) Demandante(s): a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação (deve-se indicar ao menos 1(um) responsável).

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante	Eduardo Luiz Lopes Andrade	eduardo.andrade@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)	Marco Aureliano dos Santos	marco.aureliano@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		

8.2 - Integrante(s) Técnico(s): a quem compete detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções identificadas.

8.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?

☒ **Sim** **Indicar ao menos 1 (um) responsável**

Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico	Eduardo Luiz Lopes Andrade	eduardo.andrade@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)	Marco Aureliano dos Santos	marco.aureliano@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)		

☐ **Não** **Apontar a(s) unidade(s) orgânica(s) que deverá(ão) fazer a indicação:**

8.3 - Integrante Administrativo: a indicação de integrante administrativo é exceção, aplicável em razão da complexidade da necessidade/demanda ou de outro fator relevante, e sua necessidade deve ser justificada, conforme art. 8º, §6º da IN TSE nº 11/2021.

8.3.1 - Há necessidade de indicação de Integrante Administrativo?

☒ **Não**

☐ **Sim** **Justificar:**

9 – Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste (?)

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais".

9.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	Marco Aureliano dos Santos	marco.aureliano@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto	Eduardo Luiz Lopes Andrade	eduardo.andrade@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto		

9.2 - Fiscalização Administrativa (as atribuições da fiscalização administrativa estão descritas nos arts. 25, 28, II e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Caso a complexidade da contratação exija que a fiscalização administrativa seja exercida pela unidade competente da Secretaria de Administração, deixar os campos em branco, para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (Cofad/SAD).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Administrativo Titular		
Fiscal Administrativo Substituto		

10. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como membro de eventual Equipe de Planejamento da Contratação e como fiscal técnico, administrativo e substituto.

10.1 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) nos itens 8.1 e 8.2, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento";

10.2 - À(s) unidade(s) orgânica(s) indicada(s) no item 8.2, para indicação de Integrante(s) Técnico(s), quando for o caso, devendo utilizar, para tanto, o modelo de documento "DOD - Indicação de Integrante Técnico";

10.3 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) no item 9, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais";

10.4 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

Nome e Assinatura do titular de Secretaria ou Assessoria
(Unidade Demandante)

MARCO AURELIANO DOS SANTOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **12/07/2022, às 13:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

EDUARDO LUIZ LOPES ANDRADE
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

 Documento assinado eletronicamente em **12/07/2022, às 13:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2097176&crc=4DC84096)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2097176&crc=4DC84096](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2097176&crc=4DC84096), informando, caso não preenchido, o código verificador **2097176** e o código CRC **4DC84096**.

